

#LOCAL

Regulamento do Fundo de Estabilidade Econômico-Financeira

Área: Diretoria Executiva

Abrangência: Local

Vigência: a partir de 05/03/2026

Prazo: Indeterminado





SUMÁRIO

01

Objetivo

02

Formação

03

Administração, Utilização e Prazo de Duração

04

Liquidação

05

Disposições Finais

06

Vigência e Histórico de Aprovação



1. Objetivo

Art. 1º. O Fundo de Estabilidade Econômico-Financeira da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Sudoeste MT/PA – Sicredi Sudoeste MT/PA, constituído pela Assembleia Geral, tem o objetivo garantir a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa.

2. Formação/Aporte

Art. 2º. O Fundo poderá receber recursos aprovados pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, conforme o caso.

Art. 3º. A Gerência Contábil, efetuará os devidos registros contábeis respeitando as determinações do Plano Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (COSIF).

3. Administração, Utilização e Prazo de Duração

Art. 4º A administração dos recursos do Fundo será de responsabilidade da Diretoria Executiva, competindo-lhe a gestão operacional, a execução financeira, o acompanhamento da aplicação dos recursos e prestação de contas anual.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração autorizar previamente a utilização dos recursos do Fundo.

Art. 5º. Os recursos do Fundo poderão ser utilizados para adoção das seguintes medidas:

- a) Remunerar o capital social, quando o resultado da Cooperativa não permitir a aplicação do percentual máximo estabelecido pela legislação em vigor;
- b) Reconstituir padrões de sobras a distribuir no exercício, quando considerada a média de distribuição dos três últimos exercícios;
- c) Absorver impactos de provisão e perdas que a cooperativa venha a sofrer;



- d) Absorver impactos relativos a fraudes e golpes, que venham a causar prejuízos à Cooperativa;
- e) Absorver impactos oriundos de ações passivas cíveis, trabalhistas ou fiscais;
- f) Absorver impactos de acordos extrajudiciais ou judiciais firmados pela Cooperativa;
- g) Absorver impactos negativos oriundos de expansão da Cooperativa;
- h) Outras medidas relacionadas à manutenção da estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, que venham a ser definidas pelo Conselho de Administração.
- i) Aportar recursos para contribuições extraordinárias aos fundos nacional e regional.

Art. 6º. O Fundo terá vigência por prazo indeterminado.

4. Liquidação

Art. 7º. A liquidação do Fundo ocorrerá por decisão do Conselho de Administração da Cooperativa, que também deliberará sobre a destinação de eventual saldo remanescente.

5. Disposições Finais

Art. 8º. As omissões deste Regulamento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas pelo Conselho de Administração.

Art. 9º. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral da Cooperativa.

6. Vigência e Histórico de Aprovações



Data	Versão	Aprovação
05/03/2026	1ª	Assembleia Geral